

REQUERIMENTO

Eu, Márcio De Conto, venho por meio solicitar à Presidência da Câmara de Vereadores que seja lavrado Termo de Acordo para ressarcimento de despesas referentes a utilização de veículo particular, em nome de Ataise De Conto, conforme autorização em anexo, visto que na data 25/10/2021 com retorno previsto para dia 28/10/2021 utilizarei meu carro particular para deslocar-me até o Município de Porto Alegre, onde, pegarei o vôo para Brasília, juntamente com a comitiva de vereadores da Coordenadoria da encosta superior do nordeste, acompanhados pelo Gabinete do Deputado Estadual Carlos Burigo e do Gabinete do Deputado Federal Márcio Biolchi, estimando percorrer um total de 500 quilômetros.

Informo os seguintes dados:

Nome: Márcio De Conto

Cargo ou função: Vereador

Número da carteira de habilitação: 01110803487

Vencimento da Carteira de Habilitação: 15/10/2025

Número do Código RENAVAL do veículo: 01243568833

Placa do Veículo: JAI0E32

Ano de Fabricação do Veículo: 2020

Características técnicas do Veículo (marca/modelo/combustível): VW/FOX CONNECT MB/ ALCOOL/GASOLINA.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Nova Bassano, 22 de outubro de 2021.


Márcio De Conto

Vereador

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Ataise De Conto, inscrita no CPF sob nº 837.939.920-04, proprietária do veículo VW/Fox Connect MB, Código Renavam 01243568833, Placa JAI0E32, Ano de Fabricação 2020, Combustível Alcool/Gasolina, neste ato representada por sua curadora Sra. Lourdes Poletto de Conto, inscrita no CPF sob nº 684.891.530-00, autoriza Márcio de Conto, CPF 997.550.840-53, a utilizar o veículo descrito acima para deslocamento até o Município de Porto Alegre, na data de 25/10/2021, com retorno previsto para o dia 28/10/2021.

Nova Bassano, 22 de outubro de 2021.



Ataise De Conto

Representada pela Curadora Lourdes Poletto de Conto



COMARCA DE NOVA PRATA
VARA JUDICIAL

Rua Henrique Lenzi, 615 - CEP: 95320000

Fone: 54-242-2779

Processo nº: 058/1.05.0001312-3
Natureza: Interdição
Valor da Ação: R\$ 829,00 AJG
Requerente: Lourdes Poletto de Conto
Adv: Avelino Beltrame - RS/17141
Requerido: Ataise de Conto

INTERDIÇÃO DE:

Ataise de Conto, brasileira, solteira, maior, agricultor, nascida em 12/01/1976, com 30 anos de idade, filha de Egídio de Conto e de Lourdes Poletto De Conto, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano, CPF nº 837.939.920-04, natural de Nova Bassano

DADOS DA SENTENÇA:

Juiz Prolator: Gilberto Pinto Fontoura
Data Sentença: 04/04/2006
Trânsito Julgado: 22/08/2006
Folhas da Sentença: 26 a 28
Causa da Interdição: CID SOE Q-909
Interdição Parcial: SIM () NÃO (x)

Limites da Curadoria:
Curador(a) Definitivo:

LOURDES POLETTO DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 684.891.530-00, RG 4017025737, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/n, zona rural, Nova Bassano

Certidão:

nº7, fls 007, do livro A-1 do Ofício de Sede Municipal de Nova Bassano, registro efetuado em 26/01/1976

**MANDADO DE INSCRIÇÃO
INTERDIÇÃO**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** o(a) Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais de NOVA PRATA, que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos supramencionados, das partes acima nominadas, proceda a **INSCRIÇÃO** da Interdição, no livro "E", fazendo as comunicações necessárias, de acordo com os dados do presente e dos do Livro constantes.

CUMPRA-SE.

Nova Prata, 10 de outubro de 2006.

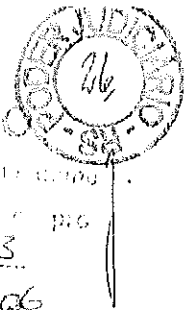
Escrivão(a) Oficial Ajudante

Roseli Aparecida Peres
Esc. Oficial Judicial
CPF: 1463983-3

Gilberto Pinto Fontoura
Juiz de Direito

chadia
62-19-2006/71394

1
058/1.05.0001312-3



AUTENTICAÇÃO

26
caso nº 1.05.0001312-3
10 de 10 de 06

COMARCA DE NOVA PRATA
VARA JUDICIAL
Rua Henrique Lenzi, 615

Escritório

GRACIA GINGGI CALDIERARO
Escritária Autorizada
Inscrição nº 1262 9880

Nº de Ordem: 084-06
Processo nº: 058/1.05.0001312-3
Natureza: Interdição
Requerente: Lourdes Poletto de Conto
Requerido: Ataise de Conto
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Gilberto Pinto Fontoura
Data: 04/04/2006

Vistos etc.

LOURDES POLETO DE CONTO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, interior de Nova Bassano/RS, propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha ATAISE DE CONTO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliada na Linha Benjamin Constant, s/nº, interior de Nova Bassano/RS, em razão Ataise ser portadora de deficiência mental, o que a torna incapaz mental para gerir sua vida.

Argumenta pela legitimidade para postular a interdição em conta de mãe da requerida, e que esta está totalmente incapacitado para a vida independente e para o trabalho.

Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, foi deferida a curatela provisória à autora, tomado o compromisso e designado interrogatório da interditanda, fl. 11.

Citada, a interditanda foi interrogada, fl. 18, quando se detectou visível incapacidade de entendimento.

A Interditando foi submetida à perícia, concluindo-se ser portadora de síndrome de down (CID 10: Q90.9), o que a torna total e definitivamente incapaz para gerir os atos da vida civil.

O feito não foi contestado.



Com vista, o Ministério Público opinou pela decretação da interdição de ATAÍSE DE CONTO, com a nomeação como curadora de LOURDES POLETTO DE CONTO.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATO.

DECIDO.

Comporta julgamento sem mais perquirições.

LOURDES POLETTO DE CONTO é parte legítima para postular a interdição de sua filha ATAÍSE DE CONTO, conforme o disposto no inciso I do artigo 1.768 do Código Civil.

A incapacidade da interditanda para gerir sua vida restou comprovada, conforme perícia, fl. 21.

Com efeito, a avaliação médica aponta para o diagnóstico de a interditanda ser portadora de Síndrome de Down, necessitando de vigilância e tratamento, deixando a interditando total e definitivamente incapaz de gerir os atos da vida civil, fl. 21.

Nesse norte, inexistente outra decisão que não o decreto da interdição de ATAÍSE DE CONTO.

Face o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de ATAÍSE DE CONTO.

A interdição alcança todos os atos da vida civil.

Nomeio curadora sua mãe LOURDES POLETTO DE CONTO.

A inexistência de bens em nome de Ataíse leva à desnecessidade de exigência de garantia para o exercício da curatela, daí porque a dispenso, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil.

rep
27
1.05.0001312-3
10 de 06

HIGER CALDIERARO
Escritório Autorizado
Inscrição nº 1462 9880



Diligências legais para a publicação do edital de interdição na forma da lei, e averbação junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Bassano.

Custas judiciais dispensadas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita.

Após, archive-se com baixa.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nova Prata, 04 de abril de 2006.

Gilberto Pinto Fontoura,
Juiz de Direito

AUTENTICAÇÃO

28
1.05.000.1312-3
10 de 10

Escrivão

CRISTINA CALDIERARO
Advogada Autorizada
nº 1262 9880



DETRAN - RS
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM	
01243568833	
PLACA	EXERCÍCIO
JAI0E32	2021
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2020	2021
NÚMERO DO CRV	



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
30607105588	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/FOX CONNECT MB

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	9BWAB45Z9M4006851

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRATA	ALCOOL/GASOLINA

CATEGORIA	CAPACIDADE
PARTICULAR	*.*

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
104CV/1598	1.52

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CCRBH1961	1.92	2	05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

ATAISE DE CONTO

CPF / CNPJ
837.939.920-04

LOCAL	DATA
NOVA BASSANO RS	03/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

NAC

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÁNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Tránsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Tránsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste licenciamento (renov digital)
- Comparar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2134115345

NOME
MARCIO DE CONTO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6073861996 SSP/PC RS

CPF
997.550.840-53 DATA NASCIMENTO
12/05/1981

FILIAÇÃO
EGIDIO DE CONTO
LOURDES POLETO DE
CONTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01110803487

VALIDADE 15/10/2025 1ª HABILITAÇÃO 17/02/2000

OBSERVAÇÕES
A

Marcio De Conto

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
NOVA PRATA, RS

DATA EMISSÃO
16/10/2020

Wlad Sacchi
WNLB SACCHI
Diretor-Geral

60651224601
RS238489592

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2134115345

TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
POR SERVIDORES E VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BASSANO

Termo de Acordo que celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA
BASSANO** e Márcio De Conto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 505, Nova Bassano - RS, CEP: 95340-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, 22.941.022/0001-99, neste ato representada por seu(sua) Presidente Alais Lovera e Vereador Márcio De Conto, firmam o presente instrumento de Acordo para pagamento de ressarcimento com deslocamento de veículo particular, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo de acordo refere-se ao uso de veículo particular de propriedade do Sra Ataise De Conto, cujo condutor será Márcio De Conto, carteira de motorista n.º: 01110803487, vencimento em 15/10/2021, veículo marca VW, modelo Fox Connect MB, placas JAI0E32, ano de fabricação 2020, combustível Alcool/Gasolina, com destino ao Município de Porto Alegre/RS, na data de 25/10/2021 com retorno previsto para 28/10/2021 para pegar o Vôo com destino à Brasília conforme requerimento encaminhado pelo servidor/vereador.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Vereador somente poderá utilizar o veículo em missão da Câmara previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.
Não há a possibilidade de solitação de indenização em viagens não autorizadas com antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Servidor (ou vereador) compromete-se a:

- (a) utilizar o veículo em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes das equipes, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- (b) cumprir integralmente as prescrições contidas na Resolução;
- (c) assumir inteira responsabilidade sobre todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.;
- (d) assumir todas as despesas com com garagem, impostos, multas e seguros, conserto de pneus, mesmo em viagens em missão da Câmara, franquias de seguro;
- (e) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

Márcio De Conto

*Alais
22/10*

(f) manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;

(g) cientificar, de imediato, o seu superior hierárquico sempre que o veículo, por qualquer motivo, for retirado ou retornar ao tráfego;

(h) permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato, pela “Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares” ou por quem a Secretaria da Câmara de Vereadores designar;

(i) Manter em dia apólice de seguro total do veículo;

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da indenização a ser paga em decorrência deste acordo será fixado nos termos indicados no Art. 4º do Projeto de Resolução nº 02, de 2021, ficando condicionado ao cumprimento pelo servidor/vereador de:

I - anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

II - apresentação da nota fiscal de abastecimento e comprovantes de despesas necessários, visados pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA: Para o presente acordo estima-se que serão percorridos 500 km.

CLÁUSULA SEXTA:

Aplica-se a este Acordo todas as normas previstas na Resolução nº 02/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro do Município de Nova Prata-RS, para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor que, depois de lido e considerado conforme, segue assinado pelas partes e testemunhas.

Nova Bassano-RS, 22 de outubro de 2021.

Alaís Louvera
Alaís Louvera

Presidente do Poder Legislativo

Márcio De Conto

Márcio De Conto

Vereador

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR/VEREADOR REFERENTE À VIAGEM A SERVIÇO DA CÂMARA

O vereador Márcio De Conto, inscrito(a) no CPF sob nº 997.550.840-53 **DECLARA** que esteve em viagem a serviço da Câmara Municipal, na data de 25 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2021, deslocando-se até o Município de Porto Alegre – RS, especificamente até o Aeroporto, para pegar o voo à Brasília, utilizando veículo particular, em viagem de ida e volta, perfazendo um total de 434 km.

Esta declaração está em conformidade com o Art. 4º, III, do Projeto de Resolução nº 03/2021, que dispõe:

“Art. 4º....

I - ...


II -

III – anotação da quilometragem percorrida, devidamente proporcional à viagem realizada, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

IV- ...

Nova Bassano, 05 de novembro de 2021.


Márcio De Conto


Elis Paula Marzaro
CONTADORA - CRC/RS 08160010
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS
17/11/21



**AUTO POSTO
DURANTE**

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE

CNPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

RUA PINHEIRO KACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS

Fone: (054)3273-1270 Data: 29/10/2021 Hora: 10:24

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VI.Unit	VI.Total
9	GASOLINA ADITIVADA	35,500 LT	6,998	248,43

Qtd Total de Itens 35,500

Valor Total 248,43

Forma de Pagamento
A PRAZO 248,43

TRIB APROX R\$ 33,41 Fed 74,53 Est IBPT/RS
NFC-e nº: 171317 Série: 3 Emissão: 29/10/2021 10:24:45
onsulte pela Chave de Acesso em: <http://www.sefaz.rs.gov.br/NFC>
4321 1092 3796 7600 0156 6500 3000 1713 1719 9229 3661

CLIENTE: 1049 - MARCIO DE CONTO
CPF: 997.550.840-53
END: BENJAMIN CONSTANT 600 SAO PELEGRINO
CID: Nova Bassano UF: RS

Consulta via Leitor de QR Code
Protocolo de Autorização:
143211440245830 29/10/2021 10:24:45

CAIXA: 4052 FRENTISTA: NÃO INFORMADO
Datatoff v21.3.1.1 NOME: 171217

Reconheça a dívida faturada e paguei integralmente no venciment
o combinado.

Assinatura:



**AUTO POSTO
DURANTE**

AUTO POSTO DURANTE LTDA - POSTO DURANTE

CNPJ: 92.379.676/0001-56 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 2070003137

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

RUA PINHEIRO KACHADO, 11, CENTRO, Nova Bassano, RS

Fone: (054)3273-1270 Data: 25/10/2021 Hora: 11:02

DANFE NFC-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde Un	VI.Unit	VI.Total
5	GASOLINA ORIGINAL C	17,750 LT	6,648	118,00

Qtd Total de Itens 17,750

Valor Total 118,00

Forma de Pagamento
A PRAZO 118,00

TRIB APROX R\$ 15,97 Fed 35,40 Est IBPT/RS
NFC-e nº: 170663 Série: 3 Emissão: 25/10/2021 11:02:17
onsulte pela Chave de Acesso em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/NFC>
4321 1092 3796 7600 0156 6500 3000 1706 6314 1304 7737

CLIENTE: 1049 - MARCIO DE CONTO
CPF: 997.550.840-53
END: BENJAMIN CONSTANT 600 SAO PELEGRINO
CID: Nova Bassano UF: RS

Consulta via Leitor de QR Code
Protocolo de Autorização:
143211426703411 25/10/2021 11:02:17

CAIXA: 4041 FRENTISTA: NÃO INFORMADO
Datatoff v21.3.1.1 NOME: 170563

Reconheça a dívida faturada e paguei integralmente no venciment
o combinado.

Assinatura:

Marcio De Conto